



Projeto de Lei Nº 155/2026

SUMULA: Institui programa de conscientização sobre proteção animal e uso seguro do ambiente digital na Rede Municipal de Ensino de Itapevi e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itapevi, o Programa Cultura de Proteção Animal e Segurança Digital, com a finalidade de promover a conscientização de crianças e adolescentes sobre:

- I – A proibição de maus-tratos, crueldade e tortura contra animais;
- II – A responsabilidade ética no uso da internet e das redes sociais;
- III – Os riscos associados ao consumo, compartilhamento ou participação em conteúdos digitais que envolvam violência contra animais;
- IV – A importância da empatia, cuidado e respeito pelos animais.

Art. 2º. O Programa terá caráter permanente e será integrado ao currículo escolar, respeitando-se a autonomia pedagógica das unidades educacionais.

Art. 3º. São diretrizes do Programa:

- I – Desenvolver atividades educativas que abordem proteção animal, legislação vigente e ética digital;
- II – Promover debates, oficinas e projetos interdisciplinares sobre segurança digital e bem-estar animal;
- III – Incentivar atitudes de respeito, empatia e responsabilidade socioambiental;
- IV – Orientar estudantes sobre como identificar e denunciar, de forma segura, conteúdos de violência contra animais;
- V – Prevenir o envolvimento de crianças e adolescentes em grupos, desafios ou comunidades digitais que promovam maus-tratos.



Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação continuada para professores e demais profissionais da educação, incluindo:

- I – Capacitação sobre legislação de proteção animal;
- II – Orientações sobre segurança digital e prevenção de crimes online;
- III – Materiais pedagógicos específicos para diferentes faixas etárias.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com órgãos públicos, universidades, entidades de proteção animal e especialistas em segurança digital, visando:

- I – Realização de palestras, oficinas e campanhas educativas;
- II – Produção de materiais didáticos, vídeos e cartilhas;
- III – Apoio técnico e científico às escolas.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itapevi, o Programa Cultura de Proteção Animal e Segurança Digital, promovendo a conscientização de crianças e adolescentes acerca do respeito aos animais e do uso responsável da internet.



A escola possui papel fundamental na formação social e moral dos estudantes, sendo ambiente adequado para o desenvolvimento de práticas pedagógicas voltadas à proteção animal, ao combate aos maus-tratos e à prevenção de comportamentos nocivos no ambiente virtual.

Além disso, o projeto busca fortalecer a educação socioemocional, incentivando atitudes de respeito à vida e convivência harmoniosa, contribuindo para a construção de uma sociedade mais consciente, humana e responsável.

A proposta também permite a realização de parcerias com instituições públicas, universidades e entidades especializadas, ampliando o alcance das ações educativas sem gerar impactos significativos ao orçamento municipal.

Diante da relevância social, educacional e preventiva da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 18 de maio de 2026.

Marina Dornellas
VEREADORA - UNIÃO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=27T73P3V8ZC0CG1P>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 27T7-3P3V-8ZC0-CG1P

